

# RELATÓRIO

## ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos nº 0017464-33.2021.8.16.0017, de Recuperação Judicial movidos pelo **Grupo HC de Maringá**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **abril | 2024**



## ÍNDICE

|   |   |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 3 |
| 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO .....   | 3 |
| i. Reestruturação dos Créditos Trabalhistas – Classe I.....       | 4 |
| ii. Reestruturação dos Créditos Quirografários – Classe III ..... | 4 |
| iii. Reestruturação dos Créditos de ME/EPP – Classe IV .....      | 5 |
| iv. Da proposta formulada a credor colaborador e aderente.....    | 5 |
| 3. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....                     | 5 |
| 4. DEMAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÃO .....                           | 8 |



## 1. INTRODUÇÃO

---

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Hospital do Câncer de Maringá, com fundamento no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005 (“LREF”).

O objetivo deste relatório é apresentar a todos os interessados informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória da presente recuperação judicial.

Assim, o presente relatório abordará, sinteticamente, as condições de pagamento previstas no PRJ homologado, além de informações a respeito dos pagamentos lá estabelecidos, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

---

A proposta de pagamento prevista no PRJ para pagamento das classes I, III e IV, e aos credores colaboradores e não sujeitos aderentes, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes.



i. *Reestruturação dos Créditos Trabalhistas – Classe I*

| Característica do Crédito Trabalhista   | Atualização  | Parcela   | Data pagamento   |
|---|--|---|--|
| <b>Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos.<sup>1</sup></b> | Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até Data de Início do Cumprimento do Plano. | -   | Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.  |
| <b>Créditos Trabalhistas Incontroversos.</b>  | Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até Data de Início do Cumprimento do Plano. | Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas.                   | 25º dia útil, contado a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.  |
| <b>Créditos Trabalhistas Controvertidos.</b>  | Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.  | Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos. | Terão início somente após a habilitação de crédito por incidente aos autos de Recuperação Judicial, quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. |

ii. *Reestruturação dos Créditos Quirografários – Classe III*

| Característica do                         |             |   |                  |                        |   |
|---|-------------|---|------------------|------------------------|---|
| Crédito Quirografário                     | Deságio     | Atualização   | Parcela          | Carência               | Data pagamento  |
| <b>Entrada de R\$3.000,00<sup>2</sup></b> | Sem deságio | Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação | 01 parcela       | Sem carência           | No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial |
| <b>Saldo</b>                              | 85%         | O valor desagiado será acrescido de                                     | Pagamento em 204 | 36 meses de carência a | No 25º dia do mês seguinte  |

<sup>1</sup> Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF.

<sup>2</sup> Classe III: Para valores a receber até R\$3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.



|                                     |  |  |                                       |  |                        |
|-------------------------------------|--|--|---------------------------------------|--|------------------------|
| <b>remanescente aos R\$3.000,00</b> |  | Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral | parcelas mensais, iguais e sucessivas | contar da decisão homologatória do PRJ | ao término da carência |
|-------------------------------------|--|--|---------------------------------------|--|------------------------|

iii. *Reestruturação dos Créditos de ME/EPP – Classe IV*

| Característica do Crédito ME/EPP          | Deságio     | Atualização  | Parcela  | Carência  | Data pagamento  |
|---|-------------|--|--|---|---|
| <b>Entrada de R\$3.000,00<sup>3</sup></b> | Sem deságio | Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral                                     | 01 parcela   | Sem carência  | No 25º dia do mês seguinte ao da decisão homologatória do PRJ |
| <b>Saldo remanescente aos R\$3.000,00</b> | 85%         | O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral | Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas | 36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ | No 25º dia do mês seguinte ao término da carência             |

iv. *Da proposta formulada a credor colaborador e aderente*

| Característica do Crédito             | Deságio                | Atualização | Prazo para Pagamento | Carência     | Data pagamento |
|---------------------------------------|------------------------|-------------|----------------------|--------------|----------------|
| <b>Credor colaborador<sup>4</sup></b> | Eliminação de até 100% | -           | 144 meses (12 anos)  | Sem carência | -              |
| <b>Credor não sujeito aderente</b>    | 60%                    | -           | 168 meses (14 anos)  | 24 meses     | -              |

### 3. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

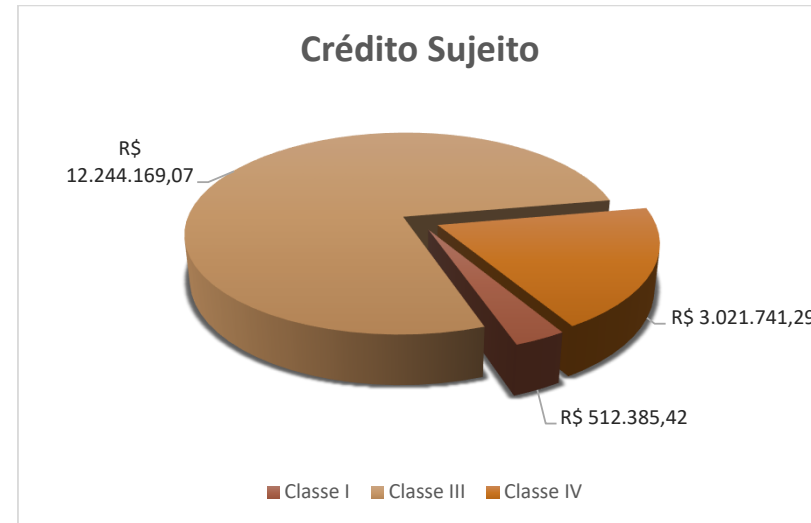
<sup>3</sup> Classe IV: Para valores a receber até R\$3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.

<sup>4</sup> Condições cf. Item 8.4.1, fl. 21 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, e apoiar a aprovação do plano de recuperação judicial; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, o aditamento de quaisquer, ou seja, no mínimo um, de seus créditos que possuam garantias prestadas por terceiros.



Inicialmente, cumpre demonstrar a composição do passivo sujeito, considerando o *judgamento*, até então, das impugnações de crédito ajuizadas.

Para tanto, rememora-se que, além dos créditos não sujeitos, como ocorre, v.g., com o Banco Bradesco, as Recuperandas possuem créditos alocados nas classes I, III e IV, conforme gráfico ilustrativo ao lado acostado.



Considerando a data da prolação da r. decisão concessiva da recuperação judicial de 22.08.2023, os pagamentos dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, previstos no art. 54, §1º, da LREF, deveriam ter ocorrido aos 21.09.2023 e os atinentes às classes I (incontroversos), III (entrada de R\$3.000,00) e IV (entrada de R\$3.000,00), aos 25.09.2023, nos termos do PRJ.

Segundo informações fornecidas pelas Recuperandas, documentadas por meio de comprovantes de pagamentos apresentados, aos 25.04.2024 foram realizados os pagamentos dos credores que procederam com a adequada indicação dos dados bancários, nos termos dos itens 3.1.4 e



10.5 do PRJ homologado, sendo eles:

| Classe     | Subclasse                            | Credor   | Crédito listado | Data do último pagamento | Valor total pago até março/24 | Saldo desagiado remanescente sem correção |
|------------|--------------------------------------|--|-----------------|--------------------------|-------------------------------|---|
| Classe I   | Créditos Trabalhistas Incontroversos | EDITE ANDRADE  | R\$ 10.625,49   | 25.04.2024               | R\$ 7.458,67                  | R\$ 3.166,82                              |
|            |                                      | COAPLAN SERVICOS CONTABEIS LTDA                      | R\$205.132,52   | 25.04.2024               | R\$ 143.994,96                | R\$ 61.137,56                             |
|            |                                      | LOURDES ALVES BARBOSA                                | R\$ 1.449,51    | 25.04.2024               | R\$ 1.021,36                  | R\$ 428,15                                |
|            |                                      | VALMIR CARLOS GUIDO                                  | R\$ 11.486,23   | 25.04.2024               | R\$ 8.062,89                  | R\$ 3.423,34                              |
|            |                                      | ANA PAULA BILISKI                                    | R\$ 8.904,76    | 25.04.2024               | R\$ 6.250,79                  | R\$ 2.653,97                              |
| Classe III | Entrada de R\$3.000,00               | ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA       | R\$ 43.322,00   | 25.04.2024               | R\$ 3.000,00                  | R\$ 6.048,30                              |
|            |                                      | CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA            | R\$ 40.064,28   | 25.04.2024               | R\$ 3.000,00                  | R\$ 5.559,64                              |
|            |                                      | CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS                | R\$ 10.756,91   | 25.04.2024               | R\$ 3.000,00                  | R\$ 1.163,54                              |
|            |                                      | LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S. A                      | R\$ 111.263,83  | 25.04.2024               | R\$ 3.00,00                   | R\$ 16.239,57                             |
|            |                                      | Z3 HOSPITALAR LTDA EPP***                            | R\$ 26.649,98   | 25.04.2024               | R\$ 1.110,41                  | R\$ 3.331,23                              |
| Classe IV  | Entrada de R\$3.000,00               | CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES* | R\$152.870,52   | 25.04.2024               | R\$ 4.125,83                  | R\$ 122.270,32                            |
|            |                                      | MHOR ZAGO E CIA LTDA**                               | R\$ 15.209,36   | 25.04.2024               | R\$ 633,72                    | R\$ 13.308,20                             |
|            |                                      | CIRURGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS     | R\$ 1.690,00    | 25.04.2024               | R\$ 1711,58                   | R\$0,00                                   |
|            |                                      | ANDRE INACIO DOS SANTOS EIRELI                       | R\$ 2.400,00    | 25.04.2024               | R\$ 2.430,64                  | R\$0,00                                   |

\* O Credor Cavalli firmou contrato de credor financiador, sendo que o pagamento do seu crédito ficou estabelecido da seguinte forma: R\$ 5.000,00 após aprovação do PRJ, R\$ 5.000,00 45 dias após a assinatura da minuta, saldo remanescente dividido em 36 parcelas, corrigido nos termos do PRJ, obrigando-se ao fornecimento contínuo de produtos.

\*\* O Credor MHOR Zago firmou contrato de credor financiador, sendo que o pagamento do seu crédito ficou estabelecido da seguinte forma: valor relacionado de R\$15.209,36 dividido em 24 parcelas mensais, no valor de R\$633,72, sem deságio, sem carência, com primeiro pagamento aos 26.02.2024 e os subsequentes no 25º de cada mês, obrigando-se, no entanto, ao fornecimento contínuo de produtos.

\*\*\* O Credor Z3 Hospitalar firmou contrato de credor financiador, sendo que o pagamento do seu crédito ficou estabelecido da seguinte forma: valor relacionado de R\$26.649,98 dividido em 24 parcelas mensais, no valor de R\$1.110,41, sem deságio, sem carência, com primeiro pagamento aos 26.02.2024 e os subsequentes no 25º de cada mês, obrigando-se, no entanto, ao fornecimento contínuo de produtos.



Em um cenário macro, o resumo dos pagamentos pode ser visualizado na seguinte tabela:

| Classe     | Subclasse   | Valor da classe   | Valor com deságio | Valor sem deságio | Data de início dos pagamentos, segundo PRJ | Data do último pgto realizado | Valor total pago até março/24 | Saldo remanescente da classe sem correção |
|------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|--|-------------------------------|-------------------------------|---|
| Classe I   | Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos | R\$ 512.385,42    |                   |                   | 21.09.2023                                 | -                             | R\$ 166.788,23                | R\$ 345.597,19                            |
|            | Créditos Trabalhistas Incontroversos  |                   |                   |                   | 25.09.2023                                 | 25.04.2024                    |                               |   |
|            | Créditos Trabalhistas Controvertidos  |                   |                   |                   | A depender do julgamento*                  | -                             |                               |   |
| Classe III | Entrada de R\$3.000,00  | R\$ 12.244.169,07 | R\$ 1.774.319,37  | R\$ 415.373,27    | 25.09.2023                                 | 25.04.2024                    | R\$ 95.640,39                 | R\$ 2.094.052,25                          |
|            | Saldo remanescente aos R\$3.000,00  |                   |                   |                   | após carência*                             | -                             | -                             |   |
| Classe IV  | Entrada de R\$3.000,00  | R\$ 3.021.741,29  | R\$ 400.333,47    | R\$ 352.851,48    | 25.09.2023                                 | 25.04.2024                    | R\$ 87.312,29                 | R\$ 665.872,66                            |
|            | Saldo remanescente aos R\$3.000,00  |                   |                   |                   |  |                               |                               |   |

#### 4. DEMAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÃO

Por fim, reitera-se que, embora parte muito significativa dos créditos não tenham sido pagos, ainda que exigíveis, considerando que tal fato se deu por conduta não atribuível às Recuperandas, não há que se falar em descumprimento do PRJ.







Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 6 de maio de 2024.

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

9



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6T NQUKR 3XYY3 KN8KA